

Ofício n. 319/2020-GPR.

Brasília, 6 de maio de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Ministro Nelson Teich
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G
Brasília – DF

Assunto: Solicita relação de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's). Humanizadas, públicas e privadas, existentes no território brasileiro. Informações. Ofício n. 283/2020-GPR. COVID-19.

Senhor Ministro,

Temos a satisfação de encaminhar a V.Exa. a presente solicitação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, segundo orientação da sua Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acolhida nesta data pela Diretoria, no sentido de que seja priorizada a atenção do Ministério da Saúde para o tema das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs Humanizadas, diante da preocupação dirigida a indivíduos que demandam atenção e cuidados específicos do Poder Público, por pertencerem a grupo de risco, em razão da pandemia decorrente da COVID-19.

Note-se que o presente expediente complementa, em acréscimo, os termos do Ofício n. 283/2020-GPR (doc. anexado), remetido a esse Ministério por esta Entidade, em 8 de abril passado, antes da posse de V.Exa., portanto, com o qual, zelando pelo acesso aos serviços de relevância pública às pessoas com deficiência, a OAB enfatizou ser urgente o reforço e a implementação das medidas nele citadas para garantir o direito à saúde e tratamento prioritário desse segmento social.

As pessoas com deficiência, principalmente aquelas que não possuem autonomia, como as não verbais ou com comprometimentos mental/intelectual, dependem de acompanhamento (responsável legal ou familiar) no decorrer de eventual internação hospitalar para ter o mínimo de dignidade, vez que parte delas não consegue se comunicar com a equipe de saúde, bem como não tem condições de se locomover, se alimentar ou se higienizar sozinha. Tendo em vista a sua vulnerabilidade social, é essencial adotar ações específicas para que o acesso à saúde seja isonômico, incluindo o direito a acompanhante, em caso de internação.

As UTIs Humanizadas garantem tanto a possibilidade da presença de acompanhante quanto o acesso a ambientes menos agressivos para a pessoas que, por exemplo, possuem hipersensibilidade sensorial. Desde que respeitadas todas as disposições inseridas nas normas pertinentes, como, por exemplo, a RDC 7, será garantido ambiente que poderá proporcionar melhores condições de recuperação do indivíduo, junto à conjugação de esforços da respectiva equipe médica.

Em épocas de calamidade pública, como a de agora, a possível internação de pessoa com deficiência é muito delicada, tendo em vista as peculiaridades de cada sujeito.

O art. 22 da Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) assegura o direito a acompanhante ou a atendente pessoal em caso de internação de pessoa com deficiência, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral. Tendo em vista a possibilidade de contaminação por coronavírus e consequente manifestação da COVID-19, a pessoa com deficiência deve ser direcionada a instituições de saúde que tenham condições, seja em UTI ou em quarto, de manter um acompanhante.

No caso de crianças com deficiência, também se invoca o art. 12 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, no caso de idosos com deficiência, o art. 16 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

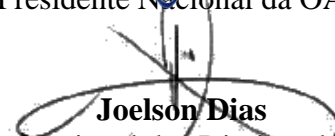
Assim, considerando que se trata de público vulnerável, pertencente a grupo de risco, pelas condições de saúde pré-existentes, solicitamos a V.Exa. informações sobre as diretrizes e protocolos já adotados pelo Ministério da Saúde de orientação sobre o direito de acompanhante no caso de internação de pessoas com deficiência, bem assim relação das UTIs Humanizadas, públicas e privadas, existentes nas vinte e sete Unidades da Federação, para que o Sistema OAB também possa contribuir na disseminação destas relevantes informações aos interessados, seus familiares e às entidades representativas.

Outrossim, solicitamos os bons préstimos de V.Exa. no sentido do fornecimento de informações sobre as providências adotadas pelo Ministério da Saúde a respeito do expediente citado, anteriormente encaminhado, objeto do processo MS n. 25000.062648/2020-52.

Colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB


Joelson Dias
Presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CFOAB